



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
002	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

## PROJETO DE LEI 707

Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O contribuinte será notificado pessoalmente e ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2016 e disporá de prazo para pagamento do tributo, que poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

**I** - pagamento da primeira parcela até o dia 12 de maio de 2016.

**II** - pagamento da segunda parcela até o dia 13 de junho de 2016.

**III** - pagamento da terceira parcela até o dia 12 de julho de 2016.

**Artigo 2º** - Para pagamento total do tributo até a data de 12 de maio de 2016, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

**I** - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

**II** - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 12 de maio de 2016, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
003	

III – 4% (quatro por cento) para todos os contribuintes que quitarem à vista o imposto do exercício de 2016, referente à promoção desconto para todos (desconto extra).

**Artigo 3º** - Para efeitos de lançamentos serão utilizados os valores constantes da Lei Municipal nº 1.606 de 16 de dezembro de 2015, e do Decreto nº 1.543-A de 11 de janeiro de 2016.

**Artigo 4º** - Sobre o tributo e as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 2% (dois por cento).

**Artigo 5º** - O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, disponibilizará aos contribuintes, DAM contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência, visando a facilitação do processo.

**Artigo 6º** - Considera-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 19 de janeiro de 2016.

  
**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LLR/AWC.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. n.º	Rub.
004	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, qual seja a Lei Municipal n.º 1.607, de 16 de dezembro de 2015, como resta evidenciado no outro anexo que acompanha o presente Projeto, a renúncia de receita no presente caso já havia sido debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro. Noutras palavras, quando se elaborou a Lei de Diretrizes Orçamentárias os valores referentes as receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

Em relação aos dois exercícios vindouros não se pode cogitar de impacto na medida em que o presente Projeto resulta em lei de caráter anual, ou seja, não debruçaria seus efeitos para os exercícios futuros.

Como não se aventa impactos, uma vez que a despesa já foi elaborada levando em conta a receita, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não ser aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna “Compensação”.

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LLR/AWC.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. n°	Rub.
005	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).**

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o que exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II, demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará de quaisquer formas o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 1.499, de 25 de novembro de 2014, Lei Orçamentária Anual, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Isenção	Residências e Estabelecimentos comerciais	5.500.000	6.091.558	6.609.000	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
ISSQN	Isenção	Distrito Industrial	250.000	290.246	315.000	Instalar novas empresas, ocasionando o aumento do universo de contribuintes, aumentando paulatinamente a



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
006	<i>[Handwritten Signature]</i>

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

						contribuição.
ISSQN/ALVARÁ	Isenção	Advogados/Contadores	131.000	143.483	155.000	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
ISSQN	Isenção	Alunos carentes e bolsas em escolas particulares, do ensino infantil ao superior, no caso de ausência de vagas nas escolas municipais.	402.000	427.571	464.000	Reforçar a fiscalização nas empresas do setor (escolas) tendo em vista os convênios realizados, bem como evitar, até uma maior estabilização da receita, a manutenção de novas unidades de ensino para atender o público beneficiário.
IPTU/CONTRIBUIÇÃO de Melhoria	Isenção	Aposentados/Pensionistas/Deficientes Físicos/Associações e Entidades Beneficentes.	418.000	217.067	235.000	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
DÍVIDA ATIVA	Isenção	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	653.000	717.794	779.000	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
<b>TOTAL</b>			<b>7.354.000</b>	<b>7.887.722</b>	<b>8.557.000</b>	

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II são idênticas, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LLR/AWC